



DECRETO EXECUTIVO Nº 118, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

*Altera artigos e Acrescenta parágrafos
ao Decreto Executivo Nº 063/04, de 24
de março de 2004.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º Fica alterado na íntegra o artigo 5º do Decreto Executivo nº 063/04, de 24 de março de 2004, que “Regulamenta e Dispõe sobre a forma de distribuição das parcelas de produtividade dos Auditores Fiscais, Fiscal Municipal I e II e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os Auditores Fiscais e Fiscal Municipal I e II, quando no exercício de cargos de chefia, terão direito a perceber a parcela de produtividade integral mensalmente.

§1º O valor da vantagem prevista no *caput* será apurado com base no percentual médio de produtividade dos últimos doze meses.

§2º As gerências de Fiscalização serão exercidas somente por Auditores Fiscais, Fiscal Municipal I e II, em atividade.

§3º Os servidores em atividade no IPASSP-SM, em razão do que prevê o artigo 3º da Municipal 2862/1987, de 19 de junho de 1987, o artigo 26 da Lei Municipal 4483/2001, de 03 de dezembro de 2001, o artigo 8º da Lei Municipal 4742/2004, de 05 de janeiro de 2004, e o artigo 2º da Lei Municipal 4881/2005, de 29 de dezembro de 2005, perceberão, mensalmente, a parcela de produtividade integral, calculada nos termos do parágrafo primeiro.

§4º Os servidores em atividade na Unidade Central de Controle interno, em razão do que prevê o artigo 7º da Lei Municipal 4409/2001, de 05 de fevereiro de 2001, perceberão, mensalmente, a parcela de produtividade integral, calculada nos termos do parágrafo primeiro.”
(NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 6º do Decreto acima referido, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Os Auditores Fiscais e os Fiscais Municipais I e II, quando afastados do cargo, nos termos do artigo 36 da Lei Municipal 4745/2004, de 05 de janeiro de 2004, terão direito de perceber a produtividade integral, calculada com base no percentual médio dos últimos doze meses.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos três (03) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008).

Valdeci Oliveira
Prefeito Municipal